

**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 15h30, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima tricentésima nonagésima nova (1.399ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais:

1) O Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação – Sutin, Sr. Marcelo Lins Faustino, fez uma apresentação do histórico de investimentos em Tecnologia da Informação, no período de 2011 a 2018, elencando os processos contemplados, com seus respectivos impactos, consequências e os riscos por processo.

2) Compareceram à Direx, os representantes do projeto Concurso INOVA CONAB, para apresentar o andamento do projeto. Demonstraram os objetivos do concurso, informando que tiveram vinte e seis projetos inscritos, destes seis foram pré-selecionados, sendo três finalistas, e apenas um será o campeão.

3) O Superintendente da Suorg submeteu para apreciação e contribuições da Direx o Relatório Trimestral da Estratégia da Conab na Matriz e Regionais.

4) Foram entregues para os Diretores-Executivos os Relatórios Gerenciais do CIBRIUS referente a 2018, encaminhados pelo Coordenador da Portaria Presi nº 337/18, de 11/10/2018.

5) VOTO DIPAI Nº 004/2019. Processo Suinf nº 21200.000201/2019-49. Termo de Execução Descentralizada entre a Conab e o MAPA com o objetivo de realizar o 2º, 3º e 4º Levantamentos públicos da safra de café de 2019 e 1º levantamento de 2020. A Conab realiza o levantamento público da safra de café desde 2002. Para o acompanhamento da safra, técnicos da Conab e de parceiros realizam as pesquisas de campo por meio de amostras representativas de propriedades rurais produtoras de café para a verificação da área, da produção e da produtividade, entre outras informações. O resultado do levantamento objeto deste termo representa importante instrumento de gestão de políticas públicas, com reflexos imediatos na comercialização do produto no mercado nacional e do seu comportamento no mercado internacional. O Termo prevê a transferência de recursos orçamentários/financeiros que correspondem ao montante de R\$ 499.100,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e cem reais) que serão descentralizados pelo MAPA para a Conab.

Aprovado e cancelado pela Proge (folha 25). Fundamentação Legal: Decreto nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991. **Voto:** Diante do exposto, proponho aprovar a assinatura do Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Conab e o MAPA. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIRAB N.º 013/2019. Processo nº 21200.001100/2018-12.** Proposta de novo Regulamento para Operacionalização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) em revisão ao Regulamento SEC nº 002/04. O regulamento em análise tem a finalidade de realização de leilão eletrônico, utilizando recursos da tecnologia da informação, com a interligação das Bolsas de Cereais e Mercadorias, por intermédio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC), para cumprimento das atividades finalísticas da Conab e para sua utilização por terceiros. A revisão do Regulamento para Operacionalização do SEC se faz necessária para adequação do regulamento à Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitação e Contratos da Conab (RLC). Primeiramente a forma do Regulamento foi alterada, sendo dividido por capítulos e artigos. Além disso, em alguns pontos, o texto foi reescrito, para torná-lo mais claro, sem alteração do conteúdo. No Art. 1º do Capítulo 1 da proposta, foi excluída a referência aos artigos 1º, 3º e 115º da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e apresentada a inclusão das seguintes fontes normativas: Art. 28º, § 3º, art. 31, caput, e art. 33 da Lei nº 13303/16, de 30/6/16; Lei 10.406, de 2002; Lei 8.427, de 27/5/92; Atualização da referência do Estatuto Social da Conab Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (Código 10.901); No Art. 4º da proposta, foi incluído que as Bolsas de Cereais e Mercadorias serão habilitadas e credenciadas conforme o capítulo IV, do título V, do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. Por fim, no Art. 17º a proposta, o texto reformulou o papel dos condutores do Leilão na Conab, para adequar os papéis à função de cada empregado de acordo com sua lotação. Em consequência dessa alteração, o texto da seção VIII da proposta – Dos Procedimentos a serem adotados no decorrer do leilão – também teve que ser alterado. Fundamentação Legal: Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; do art. 28, § 3º, do art. 31, caput, e do art. 33 da Lei nº 13.303 de 30/06/2016; dos parágrafos do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; da Lei nº 8.427, de 27/05/1992; dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Conab aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4 e alterada em 06/07/2018, publicada no DOU do dia 30/07/2018, Edição 145, Seção 1, página 8-10; das instruções da Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/1994, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) – 10.901. **Voto:** Diante do exposto, proponho a aprovação do Regulamento para Operacionalização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) – 30.910, tendo em vista o seguimento dos trâmites internos necessários para aprovação e a relevância do sistema para a atividade comercial da Companhia. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIRAB N.º 014/2019. Processo nº 21200.000165/2019-13.** Aprovação da

criação da Norma de Tratamento Fitossanitário – NOC 30.103. Com fulcro na recomendação do Conselho de Administração, para proceder a revisão de todos os normativos da Conab, realizada em sua 4ª Reunião Ordinária em 25 de abril de 2018, foi elaborada uma proposta da Norma de Tratamento Fitossanitário – NOC 30.103, cujo tema é tratado como subtítulo da NOC 30.101, cuja versão vigente data de 14/06/2006. A presente norma traz uma abordagem completa das operações fitossanitárias, proporcionando maior clareza e objetividade na execução e na coordenação de tarefas, resultando assim em maior eficácia e segurança operacional e qualidade dos estoques. Além disso, norteia as atividades e operações de Tratamento Fitossanitário, atividades essas que são inerentes ao dia a dia operacional das Unidades Armazenadoras da CONAB, conforme detalhamento constante na Nota Técnica Gearm nº 0012/2019 (fls. 44 e 45). Tal atualização é fundamental para a execução eficiente dos procedimentos de Tratamento Fitossanitário, mitigando a ocorrência de equívocos operacionais, que podem trazer prejuízos quantitativos, qualitativos e financeiros para a CONAB, além de riscos aos seres vivos e ao meio ambiente. A criação do Normativo atende, de forma geral, à NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa, a qual estabelece diretrizes para a criação, elaboração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab. Por fim, o assunto foi objeto de análise da Procuradoria-Geral que, por meio do PARECER PROGE/GEFAT – ML Nº 112/2019 (fls. 47 a 55 do Proc. 21200.000165/2019-13), concluiu que a Norma proposta, constante às fls. 27 a 39, pode ser chancelada, uma vez que estão em consonância com os normativos legais. Fundamentação Legal: NOC 60.304 – Norma de Gestão Normativa, Capítulo V, Subtítulo I, Item 7. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a criação da Norma de Tratamento Fitossanitário – NOC 30.103. O voto foi aprovado. **8) VOTO DIRAB Nº 15/2019. Processo SUREG/PE nº 21203.001043/2018-33.** Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral Do Estado de Pernambuco - SINTRAM/PE para prestação de serviços de braçagem e correlatos nas Unidades Armazenadoras de Pernambuco. Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento de uma unidade armazenadora. A contratação de trabalhadores avulsos para a prestação de serviços de movimentação de mercadorias tem amparo na Lei 12.023/2009 e no artigo 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Os documentos que instruem e justificam a contratação constam dos Documento de Origem da Demanda – DOD, folha 02, Termo de Referência, folhas 05 a 08, Pesquisa de mercado folhas 26 a 91, Mapa Comparativo, folha 89, Quadro Demonstrativo de Vantajosidade, folha 100, Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho, folhas 139 a 149 e

Parecer PRORE/PE, folhas 124 a 129. Quanto à pesquisa de preços de mercado, foi utilizada a comparação com empresas e sindicatos de outros estados por não constar nenhuma outra empresa ou sindicato que preste serviços de braçagem no Estado de Pernambuco, segundo informação constante na folha 81. As recomendações da SUPAD/GECOS, folhas 133 a 136, deverão ser atendidas pela SUREG/PE antes da assinatura do ACT. O custo estimado da contratação é de R\$ 772.721,19. Segundo o RLC, artigo 204, inciso III, e artigo 418, é necessário submeter voto a DIREX com objetivo de autorizar a contratação proposta. Fundamentação Legal: Lei 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – NOC 10.901. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Colegiada autorizar a celebração de Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Pernambuco – SINTRAM/PE, condicionado ao atendimento das recomendações constantes no item 10 do Despacho/Supad/Gecos RV nº 159/2019, fl. 10. O voto foi aprovado. **09) VOTO DIAFI Nº 018/2019. CI SUREG/MT nº 0031/2019, de 23/01/2019.** Baixa contábil da Unidade Centralizadora Cáceres/MT, ativo indevidamente perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - Jucemat. A Diretoria Executiva da Conab em 15/9/1995, conforme competência estatutária da época, extinguiu a Unidade Centralizadora Cáceres/MT, entretanto não constou da Ata os dados necessários para que a Junta Comercial do Distrito Federal procedesse à baixa contábil da referida Unidade Centralizadora. Assim faz-se necessária a seguinte inclusão: Unidade Centralizadora Cáceres – UC/Cáceres, Superintendência Regional do Mato Grosso, inscrita no CNPJ 26.46.699/0165-08, NIRE/NIRC Nº 5190010653-2, situada à Avenida São Luiz, S/N, Bairro da Ponte, CEP 78.200-000, Cáceres/MT. Fundamentação Legal: Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e Estatuto Social art. 66 inciso VII. **Voto:** Diante do exposto, considerando que atualmente a competência é do Consad, para baixa contábil de imóveis, encaminho para deliberação dessa Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração para as providências cabíveis. O voto foi aprovado. **10) VOTO DIAFI Nº 020/2019. Processo N.º 21200.000238/2016-24.** Alteração da Norma de Fiscalização dos Programas Governamentais - NOC 30.701. A alteração da referida Norma para, Norma de Fiscalização - NOC 30.701, permitirá que esta tenha maior abrangência das atividades desenvolvidas pela área de fiscalização, deixando de ser restrita à fiscalização dos referidos programas na norma e conferindo um caráter geral e essencial para integrar um conjunto de regramentos no âmbito da Sufis e de suas gerências, incluindo diretrizes e procedimentos para execução de todas as operações de fiscalização pelos empregados que atuam em

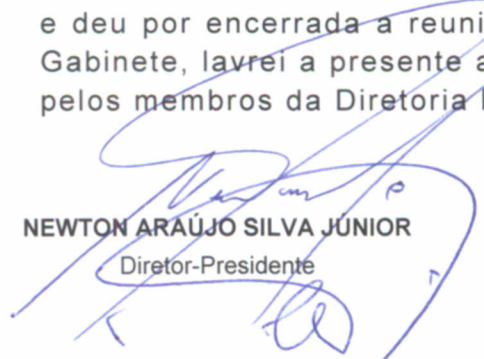


fiscalização "fiscais". A partir dessa alteração será possível a uniformização dos trabalhos executados, independentemente da atividade a ser fiscalizada, permitindo maior transparência aos procedimentos adotados e minimizando erros durante execução, uma vez que tais procedimentos estão descritos e regulados em regra própria, conferindo maior clareza e legalidade ao desenvolvimento das operações. Por se tratar de uma Norma Geral de Fiscalização, cada programa e ou atividade a ser fiscalizada tem nas Normas Interpretativas da Conab - NIC, orientações detalhadas, incluindo regras e procedimentos, guardando suas peculiaridades em consonância com esta Norma Geral - NOC 30.701. Sendo assim, é essencial o estabelecimento de requisitos e competências necessárias ao exercício da atividade de fiscalização, bem como o estabelecimento de procedimentos gerais a serem adotados pelos empregados da Conab que atuam em fiscalização e pela Sufis e suas gerências por meio dessa Norma. Os autos estão devidamente instruídos com a Minuta da Norma às fls. 70/74v e seguiu o seguinte rito de tramitação: elaboração do corpo e anexos; mapeamento e elaboração dos fluxos das atividades; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia; análise pela área de Controles Internos, análise pela área de Riscos Corporativos; e análise pela área jurídica. Para as áreas de Controle e de Riscos Corporativos a norma encontra-se apta a ser aprovada, sem qualquer óbice apresentado à fl. 75. Quanto a análise jurídica, conclui-se que não padece de vícios ou ilegalidade. Sendo que a conclusão da Procuradoria-Geral da Conab às fls. 99/108 é no sentido de implementação da Norma, uma vez que está em consonância com os normativos legais. Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos - RLC e inciso V art. 77 do Estatuto Social da Conab. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esta Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso V do art. 77 do Estatuto Social da Conab, aprovar a minuta da alteração da Norma de Fiscalização dos Programas Governamentais - 30.701, a qual passa a ser denominada de Norma de Fiscalização, constante das fls. 70/74v. O voto foi aprovado. **11) VOTO DIAFI N.º 022/2019: Processo Supad nº 21200.001555/2018-20.** Autorização da Diretoria Executiva para deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem e recepção, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Matriz, CDRH e SIA (arquivo e reprografia). Os serviços de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem e recepção, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Matriz, CDRH e SIA (arquivo e reprografia) são

prestados por uma empresa contratada cujo contrato vence em 30/07/2019. Considerando que esses serviços são imprescindíveis e essenciais para a conservação, preservação e manutenção dos ambientes em condições adequadas para o exercício das atividades laborais da Companhia, a Supad elaborou a Nota de Demanda e o Termo de Referência com vistas a dar continuidade ao trabalho após 30/07/2019, sem interrupção. Pretendeu-se com o projeto elaborado, racionalizar as despesas com maior aproveitamento de insumos e materiais, bem como aumento de produtividade, reduzindo custo com o consumo de água e energia elétrica. Ademais, os quantitativos e postos foram definidos com base no Relatório de Avaliação da Conab-Exercício 2017-que recomendou avaliar e suprimir os serviços de office-boys e office-girls. Dessa forma o valor anual estimado do contrato é de R\$ 2.411.505,24, mostrando-se vantajoso em relação ao praticado atualmente que é de R\$3.910.732,80, gerando uma economia de 38,33%.No processo de estimativa do valor da contratação dos serviços de limpeza e conservação, foram observados os limites do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços de Limpeza e Conservação realizados no Distrito Federal e publicados em 14 de maio de 2018 pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). Para os demais serviços que não existem estudos para o estabelecimento de valores mínimos e máximos para as contratações, realizou-se pesquisa de mercado para obtenção dos valores referenciais de cada serviço. As diretrizes que embasaram a elaboração do Termo de Referência foram aquelas constantes dos Arts. 133 a 137 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC). De acordo com o mesmo Regulamento a competência para autorizar a deflagração do procedimento licitatório para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) é da Diretoria Executiva – Direx. Fundamentação Legal: Arts.133 a 137 e 203 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Diante do exposto, com o propósito de dar continuidade aos serviços de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem e recepção, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, na Matriz, CDRH e SIA (arquivo e reprografia), imprescindíveis e essenciais para a conservação, preservação e manutenção dos ambientes em condições adequadas para o exercício das atividades laborais da Companhia propomos a essa Direx autorizar a deflagração do processo licitatório pelo valor anual estimado de R\$ 2.411.505,24(dois milhões quatrocentos e onze mil quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) com prazo de

vigência de 05 (cinco) anos. O voto foi aprovado. **12) VOTO DIAFI Nº 023/2019. Processo Sureg/MS nº 21212.000335/2016-88.** Proposta de prorrogação da Cessão de Uso do imóvel da Conab registrado sob as matrículas 3.461, 3.462, 3.463 e 3.464, quadras 19, 20, 31 e 32 do bairro Jardim, Celeste em Sinop/MT, a ser celebrada com a Prefeitura de Sinop. Trata-se de imóvel onde a Conab operacionalizava a Unidade Armazenadora de Sinop, desativada pelo Voto Dirab nº061/2013 em função do estado de deterioração das instalações, inoperância e sua localização no perímetro urbano o que não recomendava investimento para recuperação. Esteve penhorado em função de execução fiscal movida pelo estado do Mato Grosso em desfavor da Conab e destinado à alienação pelo então Conselho de Administração. Em 06/04/2017 a Conab com vistas a eliminar despesas com a vigilância e outros, celebrou com a Prefeitura de Sinop/MT Contrato de Cessão de Uso do imóvel, com prazo de vigência de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Conab, e que o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado com antecedência mínima de 60(sessenta) dias anteriores ao término da cessão. Consta também que a Conab pode a qualquer tempo, por ato unilateral, considerar rescindido o contrato mediante ato epistolar com antecedência de 30(trinta) dias antes da data desejada. Por meio da Resolução nº019, de 31/07/2018, o Conselho de Administração da Conab revogou o Plano de Desimobilização vigente, aprovado na sua 202ª Reunião Ordinária, realizada em 24/02/2010, e suspendeu a cessão de imóveis até que se aprovasse a Política de Alienação, Aquisição e Cessões de Bens Imóveis da Companhia, está aprovada 11ª Reunião Ordinária de 29/11/2018. A Sureg/MT, em 06/02/2019, notificou o município sobre o interesse na prorrogação da cessão, solicitando que a manifestação ocorresse, impreterivelmente até o dia 08/02/2019, para que o pedido fosse apreciado pela Diretoria executiva. O município por intermédio do Ofício nº051/2019, de 08/02/2019, recebido na Sureg/MT em 14/02/2019, se manifestou interessado na prorrogação. A Sureg/MT, ao instruir o pedido do município, em seu despacho às folhas 310 e 310v, informa que caso a Conab retome o bem arcará com as despesas de segurança e manutenção com valor anual estimado em R\$256.834,00. Informa ainda que o cessionário vem cumprindo com as obrigações contratuais e que está providenciando a avaliação do imóvel para alienação. A Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Imóveis dispõe nos arts. 20 e 21, que: Art. 20. A cessão de imóvel, somente poderá ser submetida à autorização da Diretoria Executiva -Direx, nos termos do inciso XXV do art.77 do Estatuto Social da Companhia, após ofertado à venda em processo licitatório considerado deserto. Parágrafo Único - A cessão do imóvel não impede a sua inclusão no

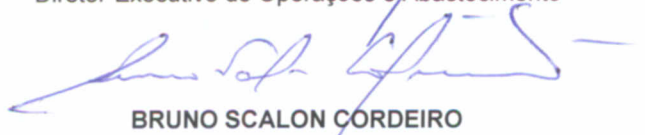
Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI; Art. 21 A renovação da cessão de imóveis integrantes do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI só deverá ser autorizada pela Direx se previamente houver sido o bem submetido a novo processo licitatório para venda, tendo seu resultado sido comprovadamente deserto. O imóvel encontra-se inserido no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab– PDPI, ora em análise no Consad para aprovação, compondo o Grupo de bens Imóveis regularizados para venda imediata. Esclarecemos que nos termos do que dispõe o art. 77 do estatuto Social da Conab a-autorização da cessão de bens imóveis, na forma da política aprovada pelo Conselho de Administração é da Direx. A Prore/MT analisou a minuta de Termo de Cessão e concluiu por não vislumbrar óbice jurídico para a assinatura, havendo por isso cancelado prevendo prazo de vigência de apenas um ano. A Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso observando a conveniência e oportunidade e levando em consideração o princípio da economicidade encaminha a proposta de prorrogação para análise e deliberação. Fundamentação Legal: Diante do exposto, propomos a prorrogação, por excepcionalidade, da cessão de uso do imóvel da Conab localizado nas quadras 19, 20, 31 e 32 do bairro Jardim Celeste em Sinop/M ao município de Sinop pelo prazo de um ano a contar de 06/04/2019 – Administração e Controle de Patrimônio. **Voto:** Diante do exposto, propomos a prorrogação, por excepcionalidade, da cessão de uso do imóvel da Conab localizado nas quadras 19, 20, 31 e 32 do bairro Jardim Celeste em Sinop/M ao município de Sinop pelo prazo de um ano a contar de 06/04/2019. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Bruno Scalon Cordeiro, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

**NEWTON ARAÚJO SILVA JUNIOR**

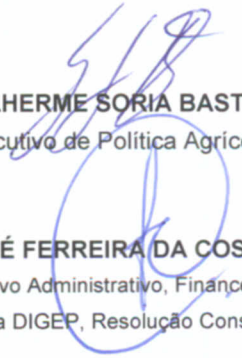
Diretor-Presidente

CLAUDIO RANGEL PINHEIRO

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

**BRUNO SCALON CORDEIRO**

Secretário

**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**

Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETODiretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
Respondendo pela DIGEP, Resolução Consad nº 15, de 21/02/2019